



RECEBEMOS
EM 2005 19

Câmara Municipal de Pontalina

LEI Nº 1.586/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio e/ou Termo de Cooperação com outros municípios, em prol do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e/ou Termo de Cooperação mútua com os municípios de Edealina, Cromínia e Mairipotaba que firmaram Programação Pactuada e Integrada com o município de Pontalina, objetivando a conjunção de esforços em prol do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e o repasse de recursos financeiros complementares destinados a assegurar a prestação de serviços de saúde e a promover uma política de saúde pública adequada às demandas locais e regionais.

§ 1º Os objetivos específicos do Convênio e/ou Termo de Cooperação e as obrigações das entidades constarão de documento específico a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido Convênio e/ou Termo de Cooperação de que trata esta Lei, o Município de Pontalina promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.



RECEBEMOS
EM 27/05/19
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 2º Fica o Município de Pontalina autorizado a receber transferências Fundo a Fundo dos Municípios que realizarem sua adesão nos termos da presente Lei, como forma de contrapartida dos serviços prestados.

§1º. Os repasses, a serem realizados pelos municípios integrantes da Programação Pactuada e Integrada que aderirem aos termos desta Lei, serão destinados ao município de Pontalina a título de complementação financeira da Tabela SUS pelos procedimentos que forem realizados em pacientes encaminhados pelos municípios encaminhadores.

§2º. A complementação financeira ocorrerá para os procedimentos cirúrgicos de cesarianas, partos normais, histerectomias, hérnias, peri neoplastia e outros de mesmos portes ou equivalentes, sendo fixado para cada procedimento o valor R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 3º. Fica o Município de Pontalina autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar e especial no orçamento geral do município para as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. A abertura dos créditos autorizados pelo *caput* deste artigo serão recursos provenientes de excesso de arrecadação do exercício e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2019.


MILTON RICARDO DE PAIVA

Prefeito

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 02 de 05 de 2019



<http://www.pontalina.go.gov.br>

RECEBEMOS
EM EM 27/05/19
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.586/2019
DE 02 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 064/19, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio e/ou Termo de Cooperação com outros municípios, em prol do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a informação da aprovação do referido projeto através do ofício nº 029/19, foi recebida pelo Poder Executivo em 02/05/2019 ;

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.586/19 oriunda do Projeto de Lei nº 064/19, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 02 de maio de 2019.


MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal